



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 16.670, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 8.336/15 que “proíbe a prática de abordagem pessoal a transeuntes que induza a contratação de serviços médicos de todos os gêneros no âmbito do Município”.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.336, de 26 de novembro de 2015,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 8.336, de 26 de novembro de 2015, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

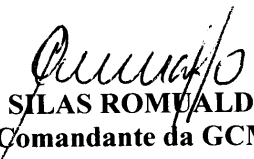
Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o auxílio da Guarda Civil Municipal, a fiscalização acerca do cumprimento da Lei ora regulamentada, que será feita mediante denúncia ao órgão fiscalizador ao qual caberá a apuração de eventuais infrações enquadradas nos termos da Lei nº 8.336/15.

Art. 3º Os procedimentos de fiscalização e de recurso contra as penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão observar o disposto na Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2.009 – Lei Cidade Limpa e no Decreto nº 13.105, de 23 de abril de 2.009 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de maio de 2016.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SILAS ROMUALDO
Comandante da GCMP


FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente


MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa